



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 15-A/79

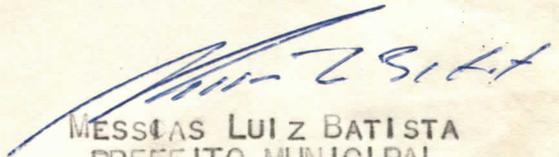
SÚMULA: DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DAS TABELAS PARA COBRANÇA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS ANEXAS A LEI MUNICIPAL Nº 27/76 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI :

ART. 1º) - FICAM APROVADAS AS NOVAS TABELAS PARA COBRANÇA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS, CONSTANTES DOS ANEXOS I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, E XI, À LEI MUNICIPAL Nº 27/76, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1.976.

ART. 2º) - A PRESENTE LEI, ENTRARÁ EM VIGOR A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 1.980, REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

PAÇO MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, AOS TRINTA DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE MIL NOVECENTOS E SETENTA E NOVE - 30-12-79


MESSIAS LUIZ BATISTA
PREFEITO MUNICIPAL